

Minuta de Deliberação dos Comitês PCJ nº 501/25, de 28/03/2025

Elege e empossa dirigentes dos Comitês PCJ; define os municípios paulistas com direito a voto; define a Secretaria Executiva; eleger representantes dos municípios paulistas no CRH-SP e CONESAN-SP; indica representantes dos Comitês PCJ nos Fóruns Paulista e Nacional de Comitês de Bacias e na Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas – REBOB; indica os representantes para compor a CT-PL, para mandato 2025/2027; e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 33ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando as disposições dos Regimentos Internos do PCJ FEDERAL e do CBH-PJ1 e do Estatuto do CBH-PCJ, relativas à composição dos plenários e das respectivas Diretorias e Secretarias Executivas, bem como as decisões dos membros dos Comitês PCJ sobre a integração das Diretorias e Secretarias Executivas;

Considerando os termos da Deliberação Comitês PCJ nº 109/11, de 31/03/2011, alterada pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 319/19, de 28/06/2019, que define a composição da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ;

Considerando que os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 482/24, de 28/06/2024 que, entre outras providências, estabeleceu o calendário do processo eleitoral dos Comitês PCJ para o mandato de 2025 a 2027 do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, constituindo a Comissão Eleitoral e aprovando os “Procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos representantes nos Plenários dos Comitês PCJ”;

Considerando que a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ oficiou as prefeituras municipais e órgãos do governo estadual paulista, membros dos Plenários do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL durante o mandato 2023 a 2025, solicitando manifestação no sentido de ratificarem ou retificarem as indicações dos respectivos representantes, visando sua participação nas Assembleias Setoriais dos municípios e dos órgãos de governo;

Considerando os termos da Deliberação *ad referendum* CBH-PJ1 nº 01/2025, de 07/03/2025, que indica os membros do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari que irão compor o plenário do PCJ FEDERAL e a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ;

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 004/03, de 22/05/2003, que criou a Câmara Técnica de Planejamento – CT-PL, normatizada pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 039/09, de 28/08/2009;

Considerando os termos do Decreto nº 64.636, de 04/12/2019, que “Dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, instituídos pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos”;

Considerando os termos da Deliberação CRH nº 261/2021, que “Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos”;

Considerando o estabelecido pelo Decreto nº 54.644/2009, no inciso II e no § 2º do artigo 3º, referente à definição de que os prefeitos municipais serão eleitos para o Conselho Estadual de Saneamento (CONESAN) em conformidade com o agrupamento territorial estabelecido para a composição do segmento Municípios do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH), para um mandato de 2 (dois) anos;

Considerando a necessidade de definição dos representantes dos Comitês PCJ nos Fóruns Paulista e Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando a necessidade de definição dos representantes dos Comitês PCJ na Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas (REBOB);

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Considerando o resultado das discussões e das reuniões específicas dos Órgãos de Governo; dos Municípios; dos Usuários de Recursos Hídricos, e das Organizações Cívicas, realizadas por ocasião desta reunião;

Deliberam:

Art. 1º Ficam eleitos e empossados, nesta data, para comporem as Diretorias do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL:

Nome	Instituição que representa	Cargo
		Presidente do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL
Mylena Nascimento Rodrigues de Oliveira	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG	1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL e Presidente do CBH-PJ1
		Vice-presidente do CBH-PCJ e 2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL
		3º Vice-presidente do PCJ FEDERAL
		Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL
		Secretária-executiva Adjunta do CBH-PCJ

§ 1º Os membros eleitos e empossados conforme disposto no *caput* terão mandato compreendido entre 28/03/2025 e a data da próxima eleição, que deverá ocorrer até 31/03/2027.

§ 2º O membro indicado pelo CBH-PJ1 para o plenário do PCJ FEDERAL, eleito conforme disposto no *caput*, terá mandato compreendido entre 28/03/2025 e a data da próxima eleição do CBH-PJ1.

Art. 2º As funções de Secretaria Executiva do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL serão exercidas pela Fundação Agência das Bacias PCJ, que poderá contar com o apoio da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), da Agência de Águas do Estado de São Paulo (SP Águas) e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), e serão organizadas e coordenadas pelo Secretário-executivo do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL.

Art. 3º Em atendimento ao disposto no inciso II e no § 4º, do artigo 7º do Estatuto do CBH-PCJ, e a disposto no inciso III, do artigo 8º, do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, ficam eleitos como membros titulares e seus respectivos suplentes, com direito a voz e voto nos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, conforme indicação ocorrida na reunião específica dos municípios, realizada durante esta Reunião Ordinária, os prefeitos dos seguintes municípios do estado de São Paulo:

Vaga	Membro Titular nos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL	Membro Suplente nos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL
1		
2		
3		
4		

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



5		
6		
7		
8		

Art. 4º Em atendimento ao disposto no inciso I, do artigo 7º, do Estatuto do CBH-PCJ, ficam eleitos e empossados como membros titulares e seus respectivos suplentes, com direito a voz e voto no Plenário do CBH-PCJ, conforme indicação ocorrida na reunião específica dos órgãos de governo, realizada durante esta Reunião Ordinária, os representantes dos seguintes órgãos e entidades do governo do estado de São Paulo:

Vaga	Membro Titular no Plenário do CBH-PCJ	Membro Suplente no Plenário do CBH-PCJ
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		

Art. 5º Em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 8º, do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, ficam empossados, nesta data, para o mandato 2025/2027, os representantes titulares e respectivos, suplentes, membros do Plenário do CBH-PCJ, dos seguintes órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo:

Vaga	Membro Titular no Plenário do PCJ FEDERAL	Membro Suplente no Plenário do PCJ FEDERAL
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 6º Fica indicado pelos prefeitos e demais representantes dos municípios, participantes desta reunião, para representar as Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI) nº 05 (Piracicaba, Capivari e Jundiá) e nº 10 (Sorocaba e Médio-Tietê) junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH/SP, como **Membro Titular**, do Décimo Primeiro Grupo, para o período de 2025 a 2027, o Sr. XXXXXX, Prefeito Municipal de XXXXXX, revogando as disposições em contrário, em especial a Deliberação dos Comitês PCJ nº 499/25, de 25/02/2025.

Art. 7º Fica indicado pelos prefeitos e demais representantes dos municípios paulistas, participantes desta reunião, para representar as Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI) nº 05 (Piracicaba, Capivari e Jundiá) e nº 10 (Sorocaba e Médio-Tietê), junto ao Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN-SP, como **Membro Titular** do Décimo Primeiro Grupo, para o período de 2025 a 2027, XXXXXX, Prefeito Municipal de XXXXXX.

Art. 8º Ficam indicados para representarem os Comitês PCJ em reuniões, encontros e eventos realizados pelos Fóruns Paulista e Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas e pela Rede Brasil de Organismos de Bacias, os representantes das instituições destacadas abaixo, conforme segue:

I – Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas:

Tipo de Representação	Instituição	Segmento
Titular		Municípios
1º Suplente		Organizações Cívicas
2º Suplente		Usuários de Recursos Hídricos
3º Suplente		Órgãos de Governo

II – Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL):

Comitês de Bacias	Tipo de Representação	Instituição
PCJ FEDERAL	Titular no Plenário e Membro no Colegiado Coordenador	
	Suplente no Plenário e Membro no Colegiado Coordenador	
CBH-PCJ	Titular no Plenário	
	Suplente no Plenário	

III – Rede de Organismos de Bacias – REBOB:

Titular	Suplente

Art. 9º As indicações de que tratam os artigos 7º e 8º desta deliberação deverão ser formalizados pelo Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL aos respectivos conselhos, fóruns e à REBOB, por meio de ofício, explicitando o resultado das votações quando couber.

Art. 10. A Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), passa a ter a seguinte composição:

I – 6 (seis) representantes (titular e respectivo suplente), com direito a voz e voto, de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, membros dos Plenários dos Comitês PCJ, indicados por:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Vaga	Titular	Suplente
1		
2		
3		
4		
5		
6	Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA	Instituto Estadual de Florestas – IEF

II – 6 (seis) representantes (titulares e suplentes), com direito a voz e voto, dos municípios com direito a voto, membros dos Plenários dos Comitês PCJ, dos seguintes municípios:

Vaga	Titular	Suplente
1		
2		
3		
4		
5		
6	Prefeitura Municipal de Camanducaia/MG	Prefeitura Municipal de Sapucaí-Mirim/MG

III – 6 (seis) representantes (titulares e suplentes), com direito a voz e voto, das entidades representativas dos segmentos “Usuários de Recursos Hídricos”, membros dos Plenários dos Comitês PCJ, indicados por:

Vaga	Titular	Suplente
1		
2		
3		
4		
5		
6	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG	Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Cambuí, Camanducaia, Extrema e Itapeva - SINMEC

IV – 6 (seis) representantes (titulares e suplentes), com direito a voz e voto, das entidades representativas dos segmentos “Organizações Cívicas”, membros dos Plenários dos Comitês PCJ, indicados por:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Vaga	Titular	Suplente
1		
2		
3		
4		
5		
6	Circuito Turístico Serras Verdes	Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBIO-04

V – Os Coordenadores das demais Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ e os representantes indicados conforme os artigos 6º a 9º desta Deliberação, participarão da CT-PL com direito a voz.

Art. 11. Os representantes dos órgãos e entidades, eleitos e empossados nos termos dos artigos 3º a 5º, 8º a 10 desta deliberação, terão mandato no período compreendido entre 28/03/2025 e a data da próxima eleição, que deverá ocorrer até 31/03/2027.

Art. 12. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)
MYLENA NASCIMENTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)
ADILSON RAMOS DE SOUZA
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ
FEDERAL